1875

Juizo Municipal da Cidade de Sam Christovam

Classificação da escrava Maria Ravros pertencente a Dona Maria Delfina do Sacramento

Escrivam
Josino da Silva Lisbôa

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e cinco aos vinte sete dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Cidade de Sam Christovam em meu escriptorio autuo a petição despachada que adeante se segue. Do que para constar faço este termo. Eu Josino da Silva Lisbôa escrivam que o escrevi

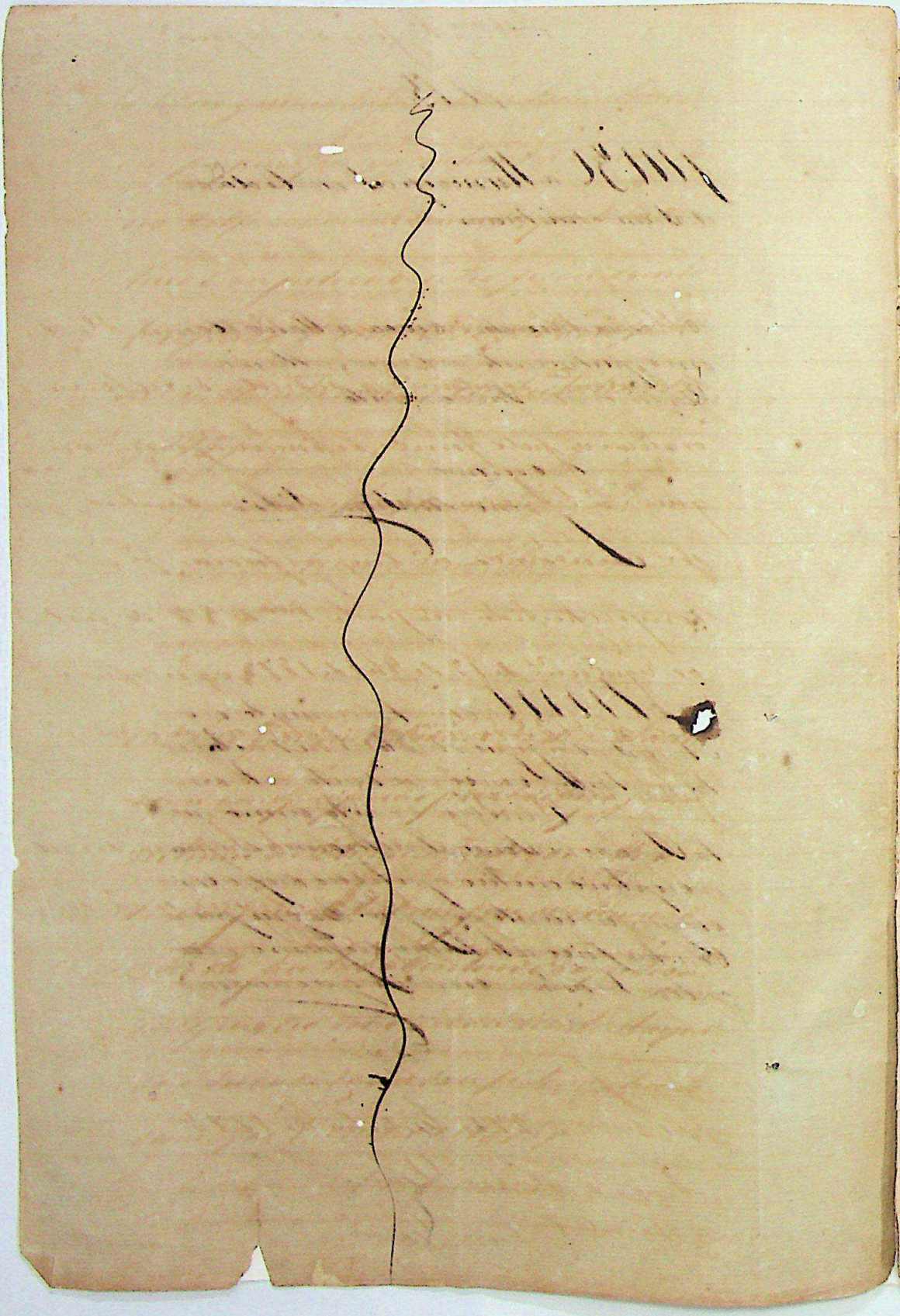

~~Illmo~~ Sr. Juiz de Orfãos 2

Maria Ramos, escrava de D. Maria Delfina do Sacramento, constando q. se trata de alforriar os escravos pelo fundo de emancipação, vem requerer á V.S., com licença de sua Senhora, por ser considerada em tal alforria, q. estar comprehendida na parte 1.ª do § 2 do artº 27 do Regulamento de 13 de Xbro de 1872, a q. se refere o Decreto Nº 5135 da mesma data, q. tem em sua compª. tres filhos livres, p.ª o q. //

Maria a dia 29 do corr.te pelas P. á V.S. para ser avaliada [illegible] para lida, e seguir o mesmo [illegible] da Lei //

presença. São Christovão 27 de [illegible] Navarro

S. Christovão 27 de Outubro de 1875

Arrogo de Maria Ramos

Theodoro Cardim Guimarães

Certifico que nesta Cidade de Sam Christovam
e em propria pessoa intimei a Dona Ma-
ria Delfina do Sacramento, por todo con-
tendo da petição, retro ficou sciente
O referido é verdade do que dou fé.
Sam Christovam 27 de Outubro de
1875.

O Escrivam
Josino da Silva Lisboa

Certifico que nesta Cidade de Sam Christo-
vam e em proprias pessoas digo, pessoa
intimei ao Administrador da Alfa de
Rio das Geraes Antonio José de Almeida
Motta, por todo contendo da petição
e despacho retro, ficou sciente. O refe-
rido é verdade do que dou fé. Sam Christo-
vam 29 de Outubro de 1875.

O Escrivam
Josino da Silva Lisboa

Requerimento de Audiencia

A Audiencia do dia vinte nove de
Outubro de mil oito centos e setenta
e cinco Juis Navarro, portuero Ma-
lagueiras, Civil e Commercial nes-
ta audiencia na parte Civil, com-
pareceu o Administrador da Me-
za de Rendas Geraes, Antonio Jose
de Almeida Motta, e por este foi
dito que, por parte da Fazenda Geral
se louvavase na pessoa de Thomaz
to Jose de Carvalho, a fim de avaliar
a escrava Maria Ramos pertencen-
te a Maria Delfina do Sacramento.
e não tendo comparecido a senhora
da escrava Maria Ramos a revelia
desta o Juis nomeia para arbitra-
dor na pessoa de Jose Fernandes
Corteira e para terceiro arbitrador
foi apresentado pelo o dito Admi-
nistrador que apresentava o Ca-
pitam Jose Pedro de Oliveira e tendo
tudo pouvido pelo o Juis aprovou
as nomeações dos louvados. Do que
para constar mandou o Juis lavrar
este termo de audiencia, em que
assigna Juis, e o Administrador.
Eu Joaquim da Silva Lisboa escrivão
que o escrevi; Navarro, Antonio Jose
de Almeida Motta. Nada mais
consta do termo de audiencia que
eu escrevem para a que o lancei

o lançei. Eu Josino da Silva Lisbôa
escrivão que escrevi.

Certifico que nesta Cidade de Sam
Christovam e em proprias pessoas in
timei aos louvados nomeados Tho
norato José de Carvalho, José Fer
nandes Costeira e o Capitam
José Pedro de Oliveira, por todo con
tendo do termo de audiencia re
tro, ficarão sentes. O referido
é verdade do que dou fé. Sam
Christovam 29 de Outubro de 1875

O Escrivam
Josino da Silva Lisbôa

Juramento

Aos vinte nove dias do mez de Outu
bro de mil oito centos e setenta e cinco, nesta Cidade de
Sam Christovam, e em Cazas da re
zidencia do primeiro suplente do
Juiz Municipal, em exercicio o Ca
pitam Manoel José Ribeiro Navarro
onde eu escrevam de seu cargo fui
vindo, e sendo ahi presente os louva

os louvados nomeados Honorato
José de Carvalho, José Fernandes Cos-
teira e o Capitam José Pedro de Oli-
veira, o juiz lhes deferio o juramento
dos Santos Evangelhos em hum livro
delles em que puzerão suas mãos
de rectas, e prometteram de bem e fiel-
me digo de rectas, e lhes encarregou-
lhes que bem e fielmente serviçem
o lugar de avaliadores da escrava
Maria Ramos, pertencente a Dona
Maria Delfina do Sacramento, como
tudo consta da petição retro e recebi-
do por elles o dito juramento assim
o prometterão cumprir debaixo
do juramento que acabam de
prestar. Do que para constar
mandou o juiz lavrar este termo
em que assigna pois e os louvados
o que tudo dou fé. Eu Josino
da Silva Lisboa escrevam
que o escrevi.

Navarro.

Honorato José de Carvalho
José Fernandes Costeira
José Pedro d'Oliveira

Juntada

Aos vinte nove dias do mez de Outubro de mil oito centos setenta e cinco, nesta Cidade de Sam Christovam em meu escriptorio faço juntada a estes autos, a valiação da escrava Maria Ramos que me foi entregue pelos devorados. Do que para constar faço este termo. Eu Jovino da Silva Lisboa escrevem que o escrevi.

Nos avaliadores nomeados, e abaixo assignados, em vista da Escrava Maria Ramos, que se acha presentes, a qual pertence a D. Maria Delfina do Sacramento, e em virtude do juramento, que prestamos em nossa consciencia, avaliamos a mencionada Escrava Maria Ramos, pela quantia de dito a cento mil rs, em vista do Art. 197, do Codigo Commercial. S. Christovão 29 de Outubro de 1875.

Honorato José de Carvalho
José Fernandes Costeira
José Pedro d'Oliveira

Aos vinte nove dias do mez de Outubro de mil oito centos e setenta e cinco nesta Cidade de São Christovão, em meu escriptorio faço estes autos conclusos ao juiz Municipal supplente em exercicio o Capitão Manoel José Ribeiro Navarro Coque para constar faço este termo. Eu Josino da Silva Lisbôa escrivão que o escrevi.

Dese vista ao Adm.or da Mesa de Rendas

Geraes. S. Christovão 29 de 8bro 1875.

Navarro

Data

Aos vinte nove dias do mez de Outubro, de mil oito centos e setenta e cinco, nesta Cidade de Sam Christovam em meu escriptorio me foram entregues estes autos por parte do Juiz Municipal Supplente em exercicio o Capitam Manoel José Ribeiro Navarro do que para constar faço este termo. Eu Josino da Silva Lisboa escrivam que o escrevi.

Vista

E logo no mesmo dia mez e anno supra e lugares já declarados em meu escriptorio faço estes autos com vista ao Administrador da Meza de Rendas Geraes Antonio José de Almeida Motta do que para constar faço este termo. Eu Josino da Silva Lisboa escrivam que o escrevi.

Vista ao Administrador da Meza de Rendas Geraes Antonio José de Almeida Motta

Em vista do valor determinado pelos avaliadores nada tenho a oppor. — São Christovão 30 —

de Outubro de 1875 —

Antº de Alda Motta

Data

Aos trinta dias do mez de Outubro de mil oito centos e setenta e cinco nesta Cidade de Sam Christovam e em meu escriptorio me foram entregues estes autos por parte do Administrador da Meza de Rendas Geraes Antonio José de Almeida Motta. Do que para constar faço este termo. Eu Josino da Silva Lisboa escrevam que o escrevi.

Ag.m

Elogo no mesmo dia mez anno, supra e lugares já declarados e em meu escriptorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal supplente em exercicio o Capitam Manoel José Ribeiro Navarro. Do que para constar faço este termo. Eu Josino da Silva Lisboa escrevam que o escrevi.

Ag.os

Preparados, subão a conclusão do Meritissimo Sr. Dr. Juiz de Dir.to da Comarca. S. Christovão 3 de 9bro de 1875. Navarro

Data

Data

Aos trez dias do mez de Novembro de mil oito centos e setenta e cinco nesta Cidade de Sam Christovam em meu escriptorio me forão entregues estes autos por parte do Juiz Municipal Supplente em exercicio o Capitam Manoel José Ribeiro Navarro do que para constar faço este termo. Eu Josino da Silva Lisboa escrivam que o escrevi.

Ilm

Aos quatro dias do mez de Novembro de mil oito centos e setenta e cinco nesta Cidade de Sam Christovam em meu escriptorio faço estes autos conclusos ao Meritissimo Senhor Doutor Juiz de Direito interino da Comarca Francisco José Martins Pinna Junior do que para constar faço este termo. Eu Josino da Silva Lisboa escrivam que o escrevi.

Ilm

Voltem estes autos ao juizo municipal, que accumula as funcções orphanologicas e em cujo poder se acha a classificação feita pela respectiva junta para alforria do escra-

vos pelo fundo da eman
cipação, afim de fazer
certo, por modo authen
tico, que a escrava, de
que trata este processo,
está classificada em nu-
mero que possa ser com-
prehendido na quota
destinada aquelle fim,
como é claramente dis-
posto nos artigos 37 e se-
guintes do Regulamento
numero 5136 de 13 de no-
vembro de 1872. O juizo
municipal ou o de or-
phãos não tem arbitrio
para inverter a ordem
da classificação, como
se vê, alem dos artigos
supra-citados, no 43 do
mesmo Regulamento; e,
pois, não deve autori-
sar arbitramentos inu-
teis, que omneram o
fundo da emancipa-
ção de custas evitaveis,
alvoroçam os naturaes
desejos de liberdade com
os inconvenientes faceis
de imaginar e dão ago
á outros, que se evitariam,
si o mesmo juizo, co-
mo lhe cumpria, desde

logo fizesse certo que as alle-
gações da petição de folhas
duas deveriam de ter sido
produzidas perante a Junta
de classificação, unica com-
petente para dar-lhes pro-
vimento e, quando mesmo
não tivesse em si meios le-
gaes e authenticos de sabel'o,
conhecendo, como conhece
a peticionaria de fls 2, qui-
sesse lembrar-se que ella
não póde gosar da preferen
cia estatuida no primeiro
periodo e paragrapho primei
ro do artigo 21 do Regula-
mento retro-citado.

Uma vez, porem, que fique
provado que a peticionaria
está comprehendida, na classi
ficação, na quota destinada
á alforrias, trate o juizo á
quo de cumprir o disposto
no artigo 58 do Regulamento
tantas vezes citado e isto tudo
feito, voltem estes autos.

São Christovão, 12 de no-
vembro 1875.

Cunha, junior.

Data

Aos treze dias do mez de Novembro de mil
oito centos e setenta e cinco, nesta Cidade

Cidade de Sam Christovam em meu
escriptorio por parte de Doutor Juiz
de Direito interino da Commarca
Francisco José Martins Pinna Juni-
or; me forão entregues estes autos.
Do que para constar faço este ter-
mo. Eu Josino da Silva Lisboa es-
crevam que o escrevi.

Ilz.mo

Aos quinze dias do mez de Novembro
de mil oito centos e setenta e cinco nes-
ta Cidade de Sam Christovam em
meu escriptorio faço estes autos
Conclusos ao Juiz Municipal
Supplente em exercicio o Capitão
Manoel José Ribeiro Navarro
Do que para constar faço
este termo: Eu Josino da Silva
Lisboa escrevam que o escrevi.

Ilz.os

A escrava Maria Ramos está classificada
sob n.º 3 da primeira classe de individuos
que tem de ser alforriados pelos fundos de
emancipação e q.do mesmo pelo n.º de sua
classificação não fosse provavel a inclusão
da peticionaria def. p.a ser alforriada, o q.
não está resolvido, visto como até hoje não
é conhecida a quota mandada digo a quota
marcada p.a esse fim; julguei não infrin-
gir o disposto no Art. 43 do Regulamento
de 13 de 9bro de 72, permittindo o arbitram.to

requerido, fundado no Aviso de 13 de Maio do anno passado, em q. o governo determinou que desde logo se procedesse o arbitram.to dos escravos indeterminadam.te como acto preparatorio p.a concessão da liberd.e, embora ainda não se soubesse da quantia destinada nem tivesse sido distribuida as quotas pelos diversos municipios. Em comprim.to ao despacho def. no periodo que chama a attenção deste Juizo disposto no art. 48 do Regulam.to já citado no meio curador da escrava Maria Ramos ao Cap.m José Pedro de Oliveira, q. depois de prestar juram.to dirá sobre o arbitram.to da indemnisação p.a a alforria da referida escrava. S. Christovão 18 de Dezb.o 1875.

M. J. Navarro

Data

Aos vinte dias dias do mez de Dezembro de mil oito centos e setenta e cinco nesta Cidade de Sam Christovam e em meu escriptorio me forão entregues estes autos por parte do Juiz Municipal Lu filiante em exercicio o Capitam Manoel José Ribeiro Navarro. Do que para constar faço este termo. Eu Josino da Silva Subão escrevam que o escrevi.

Ag.ar

Aos Vinte tres dias do mes de Dezem-
bro de mil oito centos e setenta e cinco
nesta Cidade de São Christovam
e em meu escriptorio faço estes
autos Conclusos ao Meritissimo
Doutor Juiz de Direito interino
Francisco José Martins Lima
Junior do que para constar
faço este termo. Eu Josino da
Silva Lisboa escrivam que
o escrevi.

Ag.os